



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/19667

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00103
, 28/04/23 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do(s) instrutor(es) BRUNO BARATA MAGALHÃES, para ministrar(em) aula(s) no Curso: LIDERANÇA JUDICIAL, a ser realizado na modalidade de presencial, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na Solicitação nº TRF2-SEC-2023/00108, que o curso tem por finalidade aplicar as mais modernas técnicas de negociação às atividades de conciliação e em prol da pacificação social, habilitar os magistrados a interferir eficazmente na organização, gestão e inovação de suas unidades judiciárias, bem como a desenvolver uma comunicação mais eficiente em todos os momentos de sua atuação.

O custo total da contratação é de R\$ 1.029,60 (mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), já incluída a contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (TRF2-CAP-2023/09482).

A documentação necessária à contratação encontra-se exposta no TRF2-CAP-2023/09481 (Dossiê), no TRF2-CAP-2023/09480 (Declaração de Parentesco) e nos TRF2-CAP-2023/09945 e TRF2-CAP-2023/09951, comprovando a experiência e especialização do profissional.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2023/16233, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer nº TRF2-PAR-2023/00429, consignando que não vê impedimento à contratação direta do instrutor Bruno Barata Magalhães para ministrar aulas, no Curso: "Liderança Judicial"- com os temas: "O Papel do Juiz Como Líder na Organização e Inovação" e "Dinâmicas de aplicação das técnicas apresentadas", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2023/17521, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR .

É o relatório. Decido.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202319667A

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral .

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica , que trata da contratação direta do instrutor BRUNO BARATA MAGALHÃES, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente

